

Aprovado pelo Conselho Diretivo da FCT em 05 de abril de 2021

**REGULAMENTO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO  
DO CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DO PORTO, E.P.E.**

## **REGULAMENTO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO DO CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DO PORTO, E.P.E.**

### **PREÂMBULO**

#### **CAPITULO I Objeto e âmbito de aplicação**

Artigo 1.º Objeto

Artigo 2.º Âmbito de aplicação

#### **CAPITULO II Tipos de bolsas de investigação**

Artigo 3.º Bolsas de iniciação à investigação

Artigo 4.º Bolsas de investigação

Artigo 5.º Bolsas de investigação pós-doutoral

#### **CAPITULO III Regime das bolsas de investigação**

##### **SECÇÃO I Candidatura, avaliação, concessão e renovação de bolsas**

Artigo 6.º Abertura de concurso

Artigo 7.º Elegibilidade

Artigo 8.º Documentos de suporte da candidatura

Artigo 9.º Avaliação das candidaturas

Artigo 10.º Divulgação dos resultados

Artigo 11.º Concessão de bolsas e do estatuto de bolseiro de investigação

Artigo 12.º Contratualização

Artigo 13.º Renovação de bolsas

##### **SECÇÃO II Regime e condições financeiras das bolsas**

Artigo 14.º Estatuto do Bolseiro

Artigo 15.º Exclusividade

Artigo 16.º Direitos e Deveres dos Bolseiros

Artigo 17.º Orientador científico

Artigo 18.º Componentes das bolsas

Artigo 19.º Encargos

Artigo 20.º Pagamentos das componentes da bolsa

Artigo 21.º Segurança social

Artigo 22.º Suspensão da atividade

Artigo 23.º Férias

### **SECÇÃO III Termo e cancelamento de bolsas**

Artigo 24.º Relatório final de bolsa

Artigo 25.º Cumprimento dos objetivos e cessação da bolsa

Artigo 26.º Alteração do plano de trabalhos

Artigo 27.º Cessaçã

### **CAPITULO IV Núcleo do bolseiro de investigação**

Artigo 28.º Núcleo do bolseiro

### **CAPITULO V Disposições finais**

Artigo 29.º Bolseiros com necessidades especiais

Artigo 30.º Menção de apoios e divulgação de resultados

Artigo 31.º Acompanhamento e controlo

Artigo 32.º Provedor do Bolseiro

Artigo 33.º Casos omissos

Artigo 34.º Norma revogatória

Artigo 35.º Entrada em vigor e produção de efeitos

**ANEXO I Tabela de subsídios mensais de manutenção**

**ANEXO II Outros Subsídios**

**ANEXO III Contrato de bolsa**

**ANEXO IV Adenda ao contrato de bolsa**

**ANEXO V Relatório do bolseiro de investigação**

**Anexo VI Parecer do orientador científico**

## **REGULAMENTO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO DO CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DO PORTO, E.P.E.**

### **PREÂMBULO**

Em sequência das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 123/2019, de 28 de agosto, ao Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, pela Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 89/2013, de 9 de julho, tornou-se necessário, nos termos do artigo 4.º daquele diploma legal, proceder à atualização do Regulamento de Bolsas de Investigação do Centro Hospitalar Universitário do Porto, aprovado em 18 de outubro de 2011, pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

Neste enquadramento, o Centro Hospitalar Universitário do Porto procede agora à alteração do Regulamento de Bolsas.

A extensão das alterações introduzidas, o facto do Regulamento de Bolsas do Centro Hospitalar Universitário do Porto não ter sido alterado anteriormente, atendendo à evolução legislativa no quadro do sistema nacional de ciência e tecnologia, que se verificou neste período de tempo, justificam a revogação do regulamento anteriormente vigente.

### **CAPITULO I**

#### **Objeto e âmbito de aplicação**

##### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

1 – O presente regulamento foi elaborado nos termos e para os efeitos da Lei n.º 40/2004, de 08 de agosto, que aprovou o Estatuto do Bolseiro de Investigação (Estatuto), alterado pelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, pela Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 89/2013, de 9 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 123/2019, de 28 de agosto, nomeadamente, os termos deste último diploma que

obriga a atualização dos regulamentos de bolsas vigentes à redação dada por aquele preceituado.

2 – O novo regulamento disciplina a seleção, contratação e regime jurídico aplicáveis a todos os bolseiros de investigação, financiados direta ou indiretamente pelo Centro Hospitalar Universitário do Porto, E.P.E. (CHUP).

3 – Pela norma transitória do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 123/2019, é mantido o regulamento de Bolsas de Investigação do CHUP, aprovado em 18 de outubro de 2011, pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT), protegendo-se os direitos e interesses legítimos das partes, para as bolsas em curso ou em fase de atribuição.

## Artigo 2.º

### Âmbito de aplicação

1 – O presente regulamento aplica-se aos tipos de bolsa definidos no capítulo II financiadas pelo CHUP e às bolsas atribuídas em âmbito distinto em que o CHUP seja a entidade acolhedora e não haja intervenção da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), ou a aplicação de outro regime específico.

2 – No caso das bolsas financiadas indiretamente pela FCT, o Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT aplica-se subsidiariamente.

3 - O presente regulamento aplica-se a todas as atividades de investigação e desenvolvimento (atividades de I&D), conforme definido no Manual de Frascati da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico, as quais compreendem atividades de produção e difusão de conhecimento, incluindo atividades de investigação derivadas da curiosidade científica e atividades baseadas na prática e orientadas para o aperfeiçoamento profissional, assim como a promoção da cultura científica, gestão e comunicação de ciência e tecnologia.

## CAPITULO II

### Tipos de bolsas de investigação

#### Artigo 3.º

##### Bolsas de iniciação à investigação

1 – As bolsas de iniciação à investigação, adiante designadas BII, destinam-se à realização de atividades iniciais de I&D por estudantes inscritos num curso técnico superior profissional, numa licenciatura, num mestrado integrado ou num mestrado, visando o início da sua formação científica através da integração em projetos de I&D do CHUP ou a desenvolver no CHUP.

2 – As bolsas a que se refere o presente artigo podem ainda destinar-se à realização de atividades iniciais de I&D por licenciados que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico integrados no projeto educativo de uma instituição de ensino superior, desenvolvidos em associação ou cooperação com uma ou várias unidades de I&D.

3 – As BII têm a duração mínima de três meses, podendo ser renovadas até ao prazo máximo de um ano.

4 – As BII apenas podem ser atribuídas a quem não exceda, com a celebração do contrato de bolsa em causa, incluindo as renovações possíveis, um período acumulado de um ano nessa tipologia de bolsa, seguidos ou interpolados.

5 – As BII não podem ser atribuídas a quem já tenha beneficiado de bolsas de investigação financiadas pelo CHUP, atribuídas nos termos do Estatuto do Bolseiro de Investigação em vigor.

#### Artigo 4.º

##### Bolsas de investigação

1 – As bolsas de investigação, adiante designadas BI, destinam-se à realização de atividades de I&D por estudantes inscritos num mestrado integrado, num mestrado ou doutoramento, visando a consolidação da sua formação científica através do desenvolvimento de trabalhos de investigação conducentes à obtenção do respetivo grau académico integrados ou não em projetos de I&D do CHUP.

2 – As bolsas a que se refere o presente artigo podem ainda destinar-se à realização de atividades de I&D, por licenciados ou mestres que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico integrados no projeto educativo de uma instituição de ensino superior, desenvolvidos em associação ou cooperação com uma ou várias unidades de I&D.

3 – A duração da BI é, em regra, anual, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

4 – As bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais, até atingirem:

- a) Um ano, quando a bolsa tenha sido atribuída a licenciados ou mestres que se encontrem inscritos em ciclos de estudo não conferentes de grau académico;
- b) Dois anos, quando a bolsa tenha sido atribuída a estudante inscrito em mestrado;
- c) Quatro anos, quando a bolsa tenha sido atribuída a estudante inscrito em doutoramento.

5 – As BI atribuídas a licenciados ou mestres que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico apenas podem ser atribuídas a quem não exceda, com a celebração do contrato de bolsa em causa, incluindo as renovações possíveis, um período acumulado de dois anos nessa tipologia de bolsa, seguidos ou interpolados.

6 – Quando o grau académico ou o diploma seja outorgado na vigência dos contratos de bolsa, esta pode prosseguir nos termos especificamente previstos nos contratos.

## Artigo 5.º

### Bolsas de investigação pós-doutoral

1 – As bolsas de investigação pós-doutoral, adiante designadas BIPD, destinam-se à realização de atividades de I&D por titulares do grau de doutor.

2 – As BIPD só podem ser concedidas desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) O grau de doutor tenha sido obtido nos três anos anteriores à data da submissão da candidatura à bolsa;
- b) A investigação pós-doutoral em causa seja realizada em entidade de acolhimento distinta da entidade onde foram desenvolvidos os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau de doutor;



- c) As atividades de investigação em causa não exijam experiência pós-doutoral;
- d) As atividades de investigação em causa tenham um prazo de desenvolvimento e execução igual ou inferior a três anos;
- e) O bolseiro não exceda, com a celebração do contrato de bolsa em causa, incluindo as renovações possíveis, um período acumulado de três anos nessa tipologia de bolsa, seguidos ou interpolados.

3 – Para os efeitos do disposto na alínea b), considera-se entidade de acolhimento distinta da entidade onde foram desenvolvidos os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau de doutor, quando realizados noutra entidade fora do CHUP.

4 – Quando os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau de doutor tenham sido desenvolvidos em diversas entidades, incluindo o CHUP, a investigação pós-doutoral pode ser realizada no CHUP, desde que aí não tenha sido desenvolvida a parte maioritária dos trabalhos da investigação doutoral.

5 – A duração da BIPD é, em regra, anual, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos, sendo renovável até ao prazo máximo de três anos.

6 – Terminado o contrato de BIPD, não pode ser celebrado novo contrato de bolsa entre o CHUP e o mesmo bolseiro.

### **CAPITULO III**

#### **Regime das bolsas de investigação**

#### **SECÇÃO I**

#### **Candidatura, avaliação, concessão e renovação de bolsas**

#### **Artigo 6.º**

#### **Abertura de concurso**

1 – Os concursos são abertos para um ou mais tipos de bolsas abrangidas pelo presente regulamento, podendo igualmente ser abertos para um ou mais grupos de destinatários.

2 – Os concursos são publicitados, através da página de Internet do CHUP e quando aplicável, no sítio institucional da entidade de acolhimento, no portal *ERACareers* e ainda, e se tal for considerado adequado, através de outros meios de comunicação ou divulgação.

3 – Para além dos requisitos específicos considerados adequados, os avisos de abertura devem indicar:

- a) O número de bolsas a conceder no âmbito do concurso, detalhado por tipologia de bolsa, caso o concurso seja aberto para mais do que um tipo, os fins a que se destina e respetivo objeto da bolsa;
- b) Os destinatários e respetivas condições de elegibilidade;
- c) A duração máxima admissível das bolsas incluindo as renovações;
- d) O prazo e forma da candidatura;
- e) Os critérios e procedimentos de avaliação e de seleção;
- f) Os prazos e procedimentos de reclamação e recurso;
- g) A constituição do júri;
- h) As componentes financeiras, periodicidade e modo de pagamento das bolsas;
- i) Regime de informação e publicidade dos financiamentos concedidos.
- j) Plano de trabalhos e objetivos a atingir pelos candidatos a bolseiro, se aplicável;
- k) Legislação e regulamentação aplicável;
- l) Indicação do orientador científico e local de desenvolvimento dos trabalhos subjacentes à bolsa;
- m) Título e referência do projeto, quando aplicável;
- n) Os documentos que os candidatos estão obrigados a submeter em candidatura;
- o) A indicação de que a entidade de acolhimento poderá recorrer à lista de ordenação final para substituição do bolseiro selecionado, caso se verifique a sua desistência, até um ano.
- p) Menção da política de não discriminação e de igualdade de acesso.

4 – Estando em causa a atribuição de bolsas de investigação no âmbito de projetos financiados pela FCT, deverá ser enviada a esta instituição cópia do anúncio a divulgar e respetivo regulamento, com a antecedência de pelo menos 10 dias úteis antes da data de início da receção de candidaturas.

5 – Tratando-se de projetos financiados por outros mecanismos de financiamento, deverá ser assegurada a validação do respetivo aviso de abertura por parte do organismo intermédio/gestor do financiamento, se aplicável.

6 – Os membros do júri são nomeados em número ímpar, no mínimo de cinco elementos, com indicação dos elementos efetivos e respetivos suplentes.

7 – Os membros do Júri devem ser, preferencialmente, titulares do grau académico de doutor ou do título de especialista e pertencer à área científica para que é aberto o concurso.

8 – Os avisos de abertura dos concursos podem determinar que quaisquer procedimentos de candidatura, de avaliação, de divulgação dos resultados, de reclamação e/ou recurso, e/ou de contratualização, decorram, no todo ou em parte, em plataforma eletrónica.

## Artigo 7.º

### Elegibilidade

1 – Sem prejuízo do disposto nas normas aplicáveis a cada tipo de bolsa e nos números seguintes, são elegíveis para atribuição de bolsas financiadas pelo CHUP:

- a) Cidadãos nacionais ou cidadãos de outros Estados membros da União Europeia;
- b) Cidadãos de Estados terceiros, detentores de título de residência válido, ou beneficiários de regime do estatuto de residente de longa duração nos termos previstos na Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, alterada pela Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;
- c) Apátridas;
- d) Beneficiários do estatuto de refugiado político;
- e) Cidadãos de Estados terceiros com os quais Portugal tenha celebrado acordos de reciprocidade.

2 – Não são elegíveis a bolsas os cidadãos que já tenham beneficiado, para o mesmo fim, de idêntico tipo de bolsa financiada pelo CHUP.

## Artigo 8.º

### Documentos de suporte da candidatura

1 – Os avisos de abertura dos concursos especificam toda a documentação que os candidatos estão obrigados a submeter em candidatura, designadamente para efeitos de avaliação, devendo incluir obrigatoriamente a seguinte documentação:

- a) Requerimento de candidatura, podendo ser facultado aos candidatos em formulário próprio no momento de abertura do concurso, sendo neste caso de uso obrigatório;
- b) Documento comprovativo de matrícula e inscrição em ciclo de estudos ou curso não conferente de grau académico e/ou comprovativo da titularidade das habilitações académicas necessárias ao tipo de bolsa;
- c) Documentos comprovativos dos requisitos específicos exigidos no âmbito do concurso;
- d) Curriculum Vitae, documentando pormenorizadamente a experiência prévia do candidato, devidamente comprovada;

2 – Nenhum documento que devesse ter sido submetido em candidatura pode ser apresentado após o prazo fixado para o efeito no aviso de abertura.

## Artigo 9.º

### Avaliação das candidaturas

1 – A avaliação das candidaturas é feita de acordo com os critérios de avaliação previstos no respetivo aviso de abertura do concurso.

2 – A avaliação incidirá sobre o mérito do candidato, considerando o seu perfil com as atividades a desenvolver, e o mérito do programa de trabalhos proposto, quando aplicável.

3 – Os métodos de avaliação, fórmulas de ponderação e valoração, devem constar dos avisos de abertura dos concursos.

4 – A avaliação é sempre fundamentada, de forma clara, concisa e suficiente.

5 – A avaliação de quaisquer parâmetros relativos aos candidatos especificados no aviso de abertura deverá estar sempre suportada por documentos submetidos em

candidatura, nomeadamente, a titularidade de graus académicos ou as respetivas classificações, devendo atestar a ocorrência desses factos em data anterior à candidatura.

## Artigo 10.º

### Divulgação dos resultados

1 – O projeto de resultados da avaliação, bem como as exclusões ocorridas pelo incumprimento dos requisitos de admissão determinados no aviso de abertura do concurso, são divulgados até 60 úteis após o termo do prazo de apresentação das candidaturas, por e-mail com recibo de entrega de notificação ou através de plataforma eletrónica, conforme tenha sido determinado no aviso de abertura do concurso.

2 – Os candidatos são informados, em sede de audiência prévia, nos termos consagrados no Código do Procedimento Administrativo, do sentido provável da decisão final, podendo, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação, pronunciar-se sobre esta decisão.

3 – As alegações que venham a ser oferecidas pelos candidatos, serão apreciadas e respondidas pelo Júri de seleção e assentes em ata.

4 – Findo o prazo de audiência dos interessados sem que nenhum candidato se pronuncie, o projeto de decisão é convolado em decisão final.

5 – A decisão de ordenação final dos candidatos aprovados, acompanhada das restantes deliberações do Júri de seleção, incluindo as relativas à admissão e exclusão dos candidatos, é submetida à homologação do Conselho de Administração do CHUP.

6 – Os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos, são notificados do ato de homologação da lista de ordenação final, pela forma prevista no número 1.

7 – A audiência prévia pode ser dispensada sempre que a decisão conduza à atribuição de bolsa a todos os candidatos a concurso.

8 – Da decisão de ordenação final pode ser interposto recurso para o Presidente do Conselho de Administração do CHUP, a apresentar no prazo de 10 dias úteis a contar da respetiva notificação.

## Artigo 11.º

### Concessão de bolsas e do estatuto de bolseiro de investigação

1 – A concessão da bolsa encontra-se dependente do cumprimento dos requisitos de candidatura previstos no presente regulamento, bem como de outros requisitos constantes no aviso de abertura, do resultado da avaliação e da receção da documentação exigida nos termos do artigo seguinte.

2 – Não são concedidas bolsas a quem esteja em situação de incumprimento injustificado dos deveres do bolseiro no âmbito de anterior contrato de bolsa financiada pelo CHUP, designadamente quando não tenham sido entregues os relatórios finais ou não tenham sido devolvidos os financiamentos cuja restituição seja devida, nos termos da lei ou regulamento aplicáveis.

## Artigo 12.º

### Contratualização

1 – O contrato de bolsa só pode ser celebrado quando em sequência da notificação do candidato, este confirme por escrito a sua aceitação e indique a data do início efetivo da bolsa, no prazo de 10 dias úteis contados após a notificação da sua atribuição, e ainda após a receção de toda a documentação exigível consoante o tipo de bolsa, designadamente:

- a) Cópia do(s) documento(s) de identificação civil, fiscal e, quando aplicável, de segurança social;
- b) Documento que comprove o país de residência, autorização de residência ou outro documento legalmente equivalente, quando aplicável, com validade à data de início da bolsa;
- c) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para o respetivo tipo de bolsa, nomeadamente comprovativos de matrícula e inscrição em ciclo de estudos ou curso não conferente de grau académico e/ou comprovativo da titularidade das habilitações académicas necessárias ao tipo de bolsa, se aplicável;

- d) Declaração do(s) orientador(es) assumindo a responsabilidade pela supervisão do plano de trabalhos, nos termos do artigo 5.º-A do Estatuto do Bolseiro de Investigação;
- e) Documento comprovativo do cumprimento do regime de dedicação exclusiva, sendo aplicável, consoante os casos:
  - i) Declaração sob compromisso de honra, subscrita pelo bolseiro, em como exerce as suas funções em regime de dedicação exclusiva, nos termos estabelecidos no artigo 5.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação;
  - ii) Documento atualizado, emitido pela instituição de ensino superior onde seja prestado serviço docente pelo candidato, com indicação da natureza do vínculo, funções e carga horária letiva, com identificação do número de horas lecionadas por semana e valor médio de horas semanais lecionadas por semestre;
  - iii) Documento onde sejam identificadas as atividades profissionais ou de prestações de serviços, consideradas compatíveis com o regime regra de dedicação exclusiva previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, e que se pretendem manter durante a vigência da bolsa.

2 – Os documentos referidos na alínea a) do n.º 1 podem ser substituídos, por opção do candidato, pela apresentação presencial, sendo guardados os elementos constantes dos mesmos que sejam pertinentes para a validade e execução do contrato, incluindo os números de identificação civil, fiscal e de segurança social, bem como a validade dos respetivos documentos.

3 – Os documentos referidos na alínea d) e e) do n.º 1, podem ser disponibilizados em minuta pelo CHUP, sendo nesse caso de uso obrigatório.

4 – A falta de confirmação da aceitação da bolsa ou o incumprimento do prazo indicado no n.º 1 determina a caducidade da atribuição da bolsa aos candidatos, podendo chamar-se os seguintes da lista de classificação final por ordem decrescente de mérito.

5 – Considerando a aplicação dos procedimentos do número anterior o CHUP reserva-se do direito de não atribuir as bolsas postas a concurso em função das qualificações e competências demonstradas pelos candidatos.

6 – A concessão de bolsa opera-se mediante a atribuição de um subsídio, nas condições descritas no contrato de bolsa, reduzido a escrito e assinado em duplicado pelo bolseiro.

7 – O contrato de bolseiro de investigação do CHUP integra na sua redação, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Identificação do bolseiro;
- b) Identificação do CHUP, entidade de acolhimento e financiadora da bolsa e o local de atividade;
- c) A identificação do regulamento e da legislação aplicável;
- d) Plano de atividades a desenvolver pelo bolseiro;
- e) Identificação do(s) orientador(es) científico(s);
- f) Indicação da data de início, termo e limite máximo de duração da bolsa;
- g) Componentes financeiras da bolsa, incluindo o valor do subsídio, seguro de acidentes pessoais e seguro social voluntário, quando aplicável;
- h) Data da celebração.

8 – Independentemente da entidade financiadora, deve ser remetida à FCT cópia do contrato de bolsa celebrado entre o CHUP e o Bolseiro, conforme disposto no artigo 8.º do Estatuto, para efeitos de registo nacional dos bolseiros.

### Artigo 13.º

#### Renovação de bolsas

1 – As bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais até ao limite máximo previsto no aviso de abertura e no contrato, sem prejuízo do período de execução do projeto e do financiamento concedido, se aplicável, não podendo ser renovadas após atingidos os limites previstos no Estatuto e no presente regulamento para cada tipo de bolsa.

2 – A renovação depende sempre de pedido efetuado, nos termos dos procedimentos internos da instituição, pelo orientador científico, pelo Investigador Responsável do projeto, pelo Diretor do Serviço ou da Unidade autónoma do CHUP, consoante os casos, com a antecedência mínima prevista nas alíneas seguintes, sob pena de indeferimento do pedido:

- a) Até 60 dias anteriores à data do seu termo, caso a bolsa tenha duração prevista até 12 meses;
- b) Até 3 meses anteriores à data do seu termo, no caso das BIPD.



3 – Os processos de renovação das bolsas, são organizados com os seguintes documentos:

- a) Relatório dos trabalhos realizados, elaborado pelo bolseiro, com *link* para as comunicações e publicações resultantes da atividade desenvolvida;
- b) Parecer do orientador científico sobre o acompanhamento dos trabalhos do bolseiro e a avaliação das suas atividades, na qual consta, designadamente, a previsão do cumprimento pelo bolseiro, do plano de trabalhos acordado e a conveniência de renovação da bolsa;
- c) Plano de trabalhos para o período de renovação, acordado entre o orientador científico e o bolseiro;
- d) Documento atualizado relativo ao regime de dedicação exclusiva, nos termos previstos na alínea e), nº 1 do artigo 12.º do presente regulamento;
- e) Documento comprovativo de renovação da inscrição no ciclo de estudos requerido para concessão da bolsa, nas bolsas associadas a ciclos de estudos ou cursos não conferentes de grau académico, exceto quando este já se encontre concluído.

4 – Os orientadores respondem pessoalmente pela veracidade e exatidão da avaliação que lhes caiba realizar, nos termos do número anterior.

5 – A decisão de renovação da bolsa é da competência do Conselho de Administração do CHUP, sendo comunicada a sua decisão ao responsável pelo pedido de renovação da bolsa e ao bolseiro.

6 – Para a renovação da bolsa é executada uma adenda ao contrato, parte integrante do mesmo, explicitando o novo período de duração, o respetivo plano de atividades, o valor do subsídio mensal da bolsa e as alterações que se verifiquem.

## SECÇÃO II

### Regime e condições financeiras das bolsas

#### Artigo 14.º

##### Estatuto do Bolseiro

- 1 – A concessão de bolsa nos termos do presente Regulamento confere ao respetivo beneficiário o estatuto de bolseiro de investigação do CHUP.
- 2 – A concessão do estatuto de bolseiro de investigação é automaticamente efetivada com a celebração do contrato de bolsa, reportando-se sempre à data de início da mesma.
- 3 – As bolsas atribuídas nos termos do presente Regulamento não geram nem titulam relações de natureza jurídico-laboral nem de prestação de serviços, não conferindo ao bolseiro a qualidade de trabalhador em funções públicas.
- 4 – O CHUP emite todos os documentos comprovativos da qualidade de bolseiro de investigação deste Centro Hospitalar ao abrigo e nos termos do disposto no Estatuto.

#### Artigo 15.º

##### Exclusividade

- 1 – As funções do bolseiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva, nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro de Investigação, devendo garantir-se a exequibilidade do plano de trabalhos sob pena de não atribuição ou cancelamento da bolsa.
- 2 – Cada bolseiro apenas pode ser simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa quando expressamente acordado entre as entidades financiadoras.
- 3 – Os bolseiros podem prestar serviço docente em instituições de ensino superior tendo em vista, designadamente, estimular a sua formação científica com processos de ensino/aprendizagem e conjugar atividades de I&D com atividades de educação.
- 4 – O bolseiro tem a obrigação de informar o CHUP da obtenção de qualquer outra bolsa ou subsídio destinado a apoiar a atividade de investigação, proveniente de qualquer instituição portuguesa, estrangeira ou internacional, do exercício de qualquer atividade

remunerada, ou da inscrição em qualquer ciclo de estudos, desde que qualquer destes factos não estivesse inicialmente previsto na sua candidatura.

5 – No caso das BII e BI, o bolseiro tem ainda a obrigação de informar o CHUP da obtenção do grau ou diploma a que a bolsa está associada.

6 – A atribuição de bolsa de iniciação à investigação, de investigação ou investigação pós-doutoral não prejudica a percepção, pelo bolseiro, de bolsas de estudo de ação social e respetivos complementos e benefícios, de subsídio social de mobilidade, de bolsas de mérito ou de bolsas de estudo de apoio à realização de períodos de estudos em mobilidade, no país ou no estrangeiro, no âmbito de programas legalmente reconhecidos, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) A bolsa ou subsídio a perceber não seja coberto por qualquer componente da bolsa atribuída;
- b) A bolsa ou subsídio a perceber não implique qualquer afastamento ao cumprimento pontual do plano de trabalhos contratualizado.

## Artigo 16.º

### Direitos e Deveres dos Bolseiros

1 – Os bolseiros no âmbito do presente Regulamento têm os direitos consagrados no EBI.

2 – Os bolseiros abrangidos pelo presente Regulamento estão sujeitos aos deveres previstos no EBI, e ainda aos de:

- a) Comunicar ao CHUP a ocorrência de qualquer facto que justifique a suspensão da bolsa nos termos do disposto no artigo 9.º, n.º 1, alíneas f), g) e j) do EBI, e a eventual opção pela sua prorrogação pelo período correspondente;
- b) Comunicar ao CHUP a verificação superveniente de qualquer motivo que determine a cessação da aplicação do estatuto previsto no presente regulamento;
- c) Apresentar, no caso de bolsas com duração superior a um ano, relatório de progresso;

- d) Apresentar no final da parte escolar do ciclo de estudos correspondente documento comprovativo da sua realização ou justificativo da sua não realização, sempre que aplicável;
- e) Informar o CHUP dos factos mencionados no nº 4 do artigo anterior, desde que não estivesse inicialmente previsto na sua candidatura;
- f) Informar o CHUP da obtenção do grau ou diploma, no caso das bolsas de iniciação à investigação e de investigação;
- g) Inscrever em todos os trabalhos realizados no âmbito da bolsa a menção de apoio financeiro por parte do CHUP e ou, quando for o caso, por fundos externos;
- h) Observar a confidencialidade e sigilo em relação a informações de natureza científica a que tenham acesso no decurso da sua atividade no CHUP;
- i) Apresentar, até 60 dias após o termo da bolsa, em formato eletrónico, um relatório final de apreciação do plano de trabalhos da bolsa o qual deve conter as comunicações e publicações que tenham ocorrido, acompanhado de parecer do(s) orientador(es), em que se aprecie o trabalho desenvolvido e os resultados obtidos, bem como cópia do respetivo trabalho final, no caso de bolsa concedida para obtenção de grau académico, de acordo com o modelo do CHUP, de uso obrigatório;
- j) Cumprir os demais deveres decorrentes da lei, do presente regulamento e do contrato de bolsa.

3 – Não constitui violação do dever de confidencialidade e sigilo a divulgação, por parte do bolseiro, de trabalhos científicos e técnicos, publicação de artigos em revistas científicas ou apresentação de comunicações em conferências, palestras, *workshops* ou cursos, desde que constituam parte integrante do seu plano de trabalhos e que seja efetuada sob a coordenação do orientador.

## Artigo 17.º

### Orientador científico

1 – O bolseiro exerce funções em cumprimento estrito do plano de trabalhos acordado, sob supervisão do orientador científico designado pela entidade de acolhimento, de entre profissionais com competências reconhecidas no domínio dos trabalhos de investigação suportados pela bolsa.

2 – Nos termos do presente regulamento e do Estatuto do Bolseiro de Investigação, ao orientador científico compete-lhe:

- a) Supervisionar a atividade desenvolvida pelo bolseiro no âmbito do plano de trabalhos;
- b) Garantir a afetação exclusiva do bolseiro ao cumprimento do plano de trabalhos;
- c) Garantir boas condições para a realização dos trabalhos integrados na bolsa;
- d) Emitir declarações comprovativas das atividades desenvolvidas pelo bolseiro;
- e) Elaborar pareceres sobre o desempenho da atividade do bolseiro e apreciar e/ou validar o relatório intercalar do bolseiro, ou de qualquer outro a que esteja obrigado;
- f) Elaborar o relatório final de avaliação da atividade do bolseiro.

3 – O orientador tem ainda o dever de informar o CHUP sobre qualquer anomalia que se verifique ou de que tenha conhecimento durante o decurso da bolsa.

4 – As falsas declarações do orientador científico impedem a continuidade da supervisão e são punidas nos termos da lei.

5 – Os pedidos de alteração de orientador, por qualquer das partes, é justificada por todos os envolvidos e depende de autorização do Conselho de Administração do CHUP.

6 – Apenas em circunstâncias excecionais será autorizada alteração de orientador científico.

## Artigo 18.º

### Componentes das bolsas

1 – De acordo com o tipo de bolsa e situação dos candidatos, a bolsa pode incluir os seguintes componentes:

- a) Subsídio mensal de manutenção;
- b) Seguro Social Voluntário;
- c) Seguro de acidentes pessoais.

2 – O subsídio mensal de manutenção é atribuído em função do tipo de bolsa de acordo com a tabela constante do anexo I ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

3 – A atualização anual dos subsídios mensais de manutenção é determinado pelo Conselho de Administração do CHUP até 31 de Janeiro, tendo em consideração o valor da retribuição mínima mensal garantida fixada para esse mesmo ano.

4 – A atualização dos valores de bolsas decorrente da aplicação do número anterior é alvo de processamento até ao final do primeiro trimestre do ano em causa, sendo pagos os retroativos eventualmente devidos até essa data.

5 – O CHUP enquanto entidade de acolhimento e entidade financiadora das bolsas pode majorar os montantes dos subsídios fixados na tabela constante do anexo I, nos termos do n.º 4 do artigo 13º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, mediante disponibilidade orçamental.

6 – Os subsídios de manutenção mensal atribuídos de acordo com o número anterior serão atualizados para montantes iguais aos da tabela do anexo I, sempre que se verifique maior benefício para os bolseiros decorrentes dessa atualização.

7 – Quando o plano de trabalhos não abranja a totalidade de um mês, o subsídio de manutenção mensal desse mês será proporcional ao número de dias efetivamente abrangidos.

8 – O seguro social voluntário é garantido para compensação dos encargos relativos à Segurança Social, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 10º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, após entrega de documentos válidos que comprovem o deferimento do pedido de adesão ao seguro social voluntário e o pagamento da contribuição por parte do bolseiro.

9 – É garantido pelo CHUP a execução de um seguro contra acidentes pessoais relativamente às atividades de investigação, que assegure a cobertura dos bolseiros durante o período da bolsa, nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro de Investigação.

10 – As bolsas podem incluir subsídios de deslocação e ajudas de custo, cumuláveis entre si, sendo elegíveis quando relacionados com as atividades no âmbito da bolsa, a conceder mediante parecer positivo do orientador científico e de disponibilidade orçamental do CHUP.

11 – Não são devidos, em qualquer caso, subsídios de alimentação, férias, Natal ou quaisquer outros não expressamente referidos no presente regulamento ou no Estatuto do Bolseiro de Investigação.

## Artigo 19.º

### Encargos

1 – Constituem encargos do CHUP o pagamento de eventuais subsídios de viagem, alojamento e alimentação para deslocações no país, no estrangeiro e ao estrangeiro, por si autorizadas ou determinadas, para participação em reuniões científicas e atividades de formação complementar relacionadas com a atividade ou o projeto desenvolvido no âmbito da bolsa, a conceder mediante parecer positivo do orientador científico e disponibilidade orçamental.

2 – Os pagamentos referidos no número anterior são feitos nas condições previstas no regime de abono de ajudas de custo aplicável aos trabalhadores em funções públicas.

3 – O pagamento de outros componentes destinados a subsidiar despesas que não estejam previstas no presente regulamento podem ser elegíveis, na medida do estritamente necessário, se relacionados com as atividades no âmbito das bolsas, a conceder mediante parecer positivo dos orientadores e de disponibilidade orçamental.

## Artigo 20.º

### Pagamentos das componentes da bolsa

Os pagamentos devidos ao bolseiro são efetuados mensalmente através de transferência bancária, para a conta identificada por este no processo.

## Artigo 21.º

### Segurança social

1 – Os bolseiros devem assegurar o exercício do seu direito à segurança social mediante a adesão ao regime do Seguro Social Voluntário nos termos previstos no Estatuto do

Bolseiro de Investigação, sendo assumido pelo CHUP os encargos resultantes das contribuições nos termos e com os limites previstos no Estatuto.

2 – Para os efeitos previstos no número anterior, em caso de adesão do bolseiro, o CHUP pagará a taxa correspondente, após receção dos documentos previstos no n.º 8 do artigo 18.º do presente regulamento.

## Artigo 22.º

### Suspensão da atividade

1 – Nos termos previstos no Estatuto, os bolseiros têm direito a suspender as atividades da bolsa por motivos de parentalidade e de doença, podendo ser mantido o pagamento da bolsa durante o período de suspensão desde que não haja lugar ao pagamento de outros subsídios aplicáveis nas eventualidades previstas naquelas disposições, nos termos legais gerais.

2 – Durante a suspensão prevista na alínea f), nº 1 do art.º 9.º do Estatuto, o CHUP assegura o pagamento do subsídio mensal de manutenção por motivos de parentalidade, sempre que o bolseiro não receba outras prestações aplicáveis nas referidas eventualidades no âmbito do sistema de proteção social.

3 – As eventualidades de doença, assistência a menores doentes, assistência a deficientes, assistência a filhos e assistência à família, são suportadas pela Segurança Social, havendo lugar a suspensão da bolsa durante o período correspondente.

4 – Os bolseiros têm direito a retomar a bolsa após as suspensões previstas nos números anteriores, reiniciando-se a contagem no 1.º dia útil de atividade do bolseiro após interrupção, com exceção das situações em que tal já não seja possível por motivo de encerramento do projeto ao qual está afeto.

## Artigo 23.º

### Férias

1 – Todos os bolseiros têm direito a beneficiar de um período de descanso que não exceda os 22 dias úteis por ano civil, nos termos do Estatuto.



2 – Ao regime de férias dos bolseiros são aplicadas as normas previstas para o regime geral e as regras de funcionamento internas da instituição, considerando o previsto nos números seguintes;

3 – As férias são planeadas em acordo com os orientadores científicos, tendo em consideração as atividades previstas e respetiva calendarização.

4 – Os planos de férias e eventuais pedidos de alteração são aprovados pelos orientadores científicos e enviados para o Núcleo do Bolseiro de Investigação.

### **SECÇÃO III**

#### **Termo e cancelamento de bolsas**

##### **Artigo 24.º**

###### **Relatório final de bolsa**

1 – O bolseiro deve apresentar, até 60 dias úteis após o termo da bolsa, em formato eletrónico, um relatório final das suas atividades onde constem as atividades desenvolvidas e resultados obtidos, incluindo as comunicações, publicações e criações científicas resultantes da atividade desenvolvida, e respetivos endereços URL, acompanhado pelo parecer dos orientadores.

2 – A não observância do disposto no número anterior por facto imputável ao bolseiro implica o não cumprimento dos objetivos, nos termos previstos no presente regulamento, sendo considerado incumprimento grave dos deveres do bolseiro.

##### **Artigo 25.º**

###### **Cumprimento dos objetivos e cessação da bolsa**

1 – Sem prejuízo das demais causas de cessação da bolsa previstas no presente regulamento, no contrato e no Estatuto do Bolseiro de Investigação, a bolsa cessa com a conclusão do plano de trabalhos contratualizado, bem como com o termo do prazo pelo qual a bolsa foi concedida ou renovada.

- 2 – Quando os objetivos da bolsa forem atingidos antes do prazo inicialmente previsto, o pagamento deixa de ser devido a partir do termo dos trabalhos.
- 3 – As importâncias posteriormente recebidas pelo bolseiro devem ser restituídas no prazo máximo de 30 dias a contar do seu recebimento.
- 4 – Todas as obrigações de caráter pecuniário relativas ao período de execução do contrato devem ser exigidas pelo bolseiro no prazo de 60 dias úteis após a declaração de cessação da bolsa, sem prejuízo das situações de justo impedimento.
- 5 – O bolseiro que não atinja os objetivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado ou cuja bolsa seja cancelada em virtude de violação grave dos seus deveres, por causa que lhe seja imputável, pode ser obrigado, consoante as circunstâncias do caso concreto, a restituir a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido.
- 6 – O bolseiro não pode ser responsabilizado por atos ou ações de terceiros ou qualquer motivo a que seja alheio.

#### Artigo 26.º

##### Alteração do plano de trabalhos

- 1 – Os pedidos de alteração do plano de trabalhos implica o acordo e fundamento de todos os envolvidos, sendo acompanhados do parecer do orientador, para decisão do Conselho de Administração do CHUP.
- 2 – A autorização para a alteração de planos de trabalhos, apenas será concedida nos casos em que ocorram circunstâncias excecionais.

#### Artigo 27.º

##### Cessaçã

- 1 – São causas de cessação do contrato de bolsa:
  - a) O decurso do prazo pelo qual a bolsa foi atribuída ou renovada;
  - b) A revogação por mútuo acordo ou alteração das circunstâncias;
  - c) A constituição de uma relação jurídico-laboral com o CHUP;
  - d) A conclusão do plano de trabalhos contratualizado;

- e) A denúncia do contrato pelo bolseiro com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data em que é pretendida a cessação do contrato;
- f) O incumprimento reiterado do contrato de bolsa, por uma das partes;
- g) A alteração não autorizada do plano de trabalhos;
- h) A violação do dever de confidencialidade e de sigilo;
- i) A prestação de falsas declarações pelo bolseiro sobre matérias relevantes para a concessão ou renovação do contrato de bolsa, ou para a apreciação do seu desenvolvimento;
- j) Outro motivo atendível, desde que previsto no presente Regulamento, no contrato ou no EBI.

2 – A bolsa pode ainda ser cancelada em sequência de uma avaliação negativa do desempenho do bolseiro, realizada pelos orientadores, sempre após audição do bolseiro.

3 – A violação grave ou reiterada dos deveres dos bolseiros constantes do presente regulamento e do Estatuto do Bolseiro de Investigação, determina o cancelamento da bolsa, podendo ser exigido, consoante o caso concreto, a restituição da totalidade ou parte das importâncias atribuídas ao bolseiro.

4 – O incumprimento do regime de dedicação exclusiva ou das normas de exceção desse regime definidas no Estatuto e no regulamento determina o cancelamento da bolsa e a restituição das importâncias recebidas pelo bolseiro, de acordo com a matéria de sanções previstas no Estatuto.

5 – A cessação do contrato de bolsa determina o cancelamento do estatuto de bolseiro de investigação do CHUP, devendo esse facto ser comunicado à FCT.

## **CAPITULO IV**

### **Núcleo do bolsheiro de investigação**

#### **Artigo 28.º**

##### **Núcleo do bolsheiro**

1 – O Núcleo do Bolsheiro do CHUP funciona na Unidade de Apoio à Investigação e Inovação, Serviço de Investigação Clínica do Departamento de Ensino, Formação e Investigação, ao qual compete o controlo e acompanhamento das bolsas, bem como da prestação de toda a informação relativa ao Estatuto do Bolsheiro de Investigação.

2 – As regras básicas de funcionamento do núcleo são dadas a conhecer ao bolsheiro aquando o seu acolhimento no CHUP.

## **CAPITULO V**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 29.º**

##### **Bolsheiros com necessidades especiais**

1 – O disposto no presente regulamento pode ser objeto de adaptações casuísticas a bolsheiros com necessidades especiais, nomeadamente no que se refere aos montantes das componentes das bolsas, à duração das mesmas ou à fixação de regras especiais de acompanhamento do bolsheiro, na sequência de uma análise da situação concreta de cada bolsheiro com necessidades especiais, devendo essas condições ser fundamentadamente propostas.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, as adaptações a aprovar nos termos do presente artigo devem observar os limites previstos no Estatuto do Bolsheiro de Investigação.

## Artigo 30.º

### Menção de apoios e divulgação de resultados

1 – Deve ser expressa a menção de apoio financeiro da entidade financiadora e o respetivo programa de financiamento, quando aplicável, em todas as atividades de I&D, assim como em todas as comunicações, publicações e criações científicas, bem como teses, realizadas com os apoios previstos neste regulamento.

2 – Quando se trate de atividades de I&D apoiadas por financiamento comunitário, designadamente pelo Fundo Social Europeu (FSE) ou Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), devem ser inscritos nos documentos referentes a estas ações as insígnias do Programa e da União Europeia (EU), conforme as normas gráficas de cada programa operacional.

3 – A divulgação de resultados da investigação financiada ao abrigo do presente regulamento deve obedecer às normas de acesso aberto de dados, publicações e outros resultados da investigação em vigor na entidade financiadora.

## Artigo 31.º

### Acompanhamento e controlo

1 – O acompanhamento das bolsas é feito pelos orientadores científicos, que supervisionam as atividades desenvolvidas pelos bolseiros.

2 – O controlo é feito pelo Núcleo do Bolseiro de Investigação do CHUP através da análise dos pedidos de renovação, das comunicações relativas a alterações do plano de trabalhos e dos relatórios finais.

3 – Em todas as bolsas financiadas pelo CHUP, e em particular no caso de ações apoiadas por financiamento comunitário, designadamente FSE ou FEDER, poderão ser realizadas ações de acompanhamento e controlo por parte de organismos nacionais e comunitários conforme legislação aplicável nesta matéria, existindo por parte dos bolseiros apoiados a obrigatoriedade de colaboração e de prestação da informação solicitada, a qual abrange a realização de inquéritos e estudos de avaliação nesta área, ainda que a bolsa já tenha cessado.

## Artigo 32.º

### Provedor do Bolseiro

O CHUP apoia o acesso de todos os bolseiros ao Provedor do Bolseiro, o qual funciona de forma totalmente independente com a função de defender e promover os direitos e legítimos interesses dos bolseiros de investigação nos termos previstos no artigo 16.º - A do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

## Artigo 33.º

### Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento são resolvidos por deliberação do Conselho de Administração do CHUP, tendo em atenção os princípios e as normas constantes na legislação nacional ou comunitária aplicável.

## Artigo 34.º

### Norma revogatória

É revogado o Regulamento de Bolsas de Investigação do CHUP, aprovado pela FCT em 18 de outubro de 2011, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

## Artigo 35.º

### Entrada em vigor e produção de efeitos

- 1 – O presente regulamento entra imediatamente em vigor após aprovação pela FCT, sendo publicitado em boletim informativo, portal interno e externo do CHP.
- 2 – Às bolsas em curso ou em fase de atribuição, aplica-se o disposto no Regulamento de Bolsas de Investigação do CHUP, aprovado pela FCT em 18 de outubro de 2011, incluindo as respetivas renovações, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 3 – Sempre que do presente regulamento resultem para o bolseiro direitos mais favoráveis que os anteriormente consagrados, pode o bolseiro, por decisão do Conselho de Administração do CHUP, beneficiar especificamente dos mesmos.

4 – A tabela constante do anexo I, incluindo as atualizações que lhe venham a ser introduzidas por atos normativos futuros, aplica-se com as necessárias adaptações às tipologias de bolsas equivalentes anteriormente previstas a partir do dia 1 do mês seguinte à aprovação do presente regulamento, mantendo-se até essa data os valores até então vigentes.

O Presidente do Conselho de Administração do CHUP, Paulo Jorge Barbosa Carvalho

## ANEXO I

### Tabela de subsídios mensais de manutenção

Tipo de atividade de I&D	Valores mínimos mensais €
Atividades de I&D a realizar por doutorados (BIPD)	1 600
Atividades de I&D a realizar por estudantes de doutoramento ou por licenciados e mestres inscritos em cursos não conferentes de grau académico (BI)	1 064
Atividades de I&D a realizar por estudantes de mestrado, mestrado integrado ou por licenciados e mestres inscritos em cursos não conferentes de grau académico (BI)	798
Atividades de iniciação a I&D (BII)	412

#### Notas:

1. A tabela lista valores indicativos, a considerar como valores mínimos aceitáveis para subsídios de bolsa a financiar pelo CHUP, podendo ser majorados nos termos previstos no n.º 4 do artigo 13.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação.
2. Os valores aprovados na tabela identifica os montantes aprovados para o ano 2020, sem prejuízo de atualizações subsequentes a determinar anualmente, nos termos do n.º 3 do art.º 18.º



---

## ANEXO II

### Outros Subsídios

---

Deslocação e ajudas de custo (n.º 10, art.º 18.º; n.º 1 art.º 19.º)	Valores de tabela da Função Pública
---	-------------------------------------

---

### ANEXO III

[Contrato de bolsa, a que se refere o n.º.7 do art.º 12.º]

#### CONTRATO DE BOLSA DE [identificação do tipo de bolsa]

O **Centro Hospitalar Universitário do Porto, E.P.E.**, com sede no Largo Prof. Abel Salazar, no Porto, com o número de identificação de pessoa coletiva **508331471**, representado pelo Presidente do Conselho de Administração, **Dr.** [identificação do representante do CA], como Primeiro Outorgante, e

[Identificação do bolseiro], portador do cartão de cidadão número [n.º do cartão de cidadão], válido até [data de validade do CC], com o n.º de identificação fiscal [NIF] residente [identificação da residência do bolseiro], como Segundo Outorgante,

Celebram o presente contrato de bolsa de investigação, que é reciprocamente aceite, nos termos do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, pela Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 89/2013, de 9 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 123/2019, de 28 de agosto e pelo Regulamento de Bolsas de Investigação do Centro Hospitalar Universitário do Porto (CHUP), aprovado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, em [data de aprovação do regulamento] nos termos seguintes:

#### Cláusula 1.ª

O Primeiro Outorgante compromete-se a conceder ao Segundo Outorgante uma Bolsa de [identificação do tipo de bolsa], referência [BI.n.º/ano/xx/CHUP], pelo período de [n.º de meses], com início no dia [data de início da bolsa] e termo no dia [data de cessação da bolsa], eventualmente renovável até ao máximo de [indicação do limite máximo de duração, conforme previsto no EBI, no RBI do CHUP e no aviso de abertura do concurso].

#### Cláusula 2.ª

1. O Segundo Outorgante obriga-se a desenvolver integralmente o plano de atividades em anexo ao presente contrato, parte integrante do mesmo, a partir da data de início da bolsa, em regime de dedicação exclusiva, nos termos do artigo 5º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, em estrito cumprimento do plano de trabalhos.

2. O Segundo Outorgante deve apresentar todos os relatórios a que esteja obrigado, de acordo com o determinado no Regulamento de Bolsas de Investigação (RBI) do CHUP e no Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI).

#### Cláusula 3.ª

1. O Segundo Outorgante realizará as atividades previstas no Centro Hospitalar Universitário do Porto, que para todos os efeitos relevantes é simultaneamente instituição financiadora e

acolhedora da bolsa objeto do contrato, no [identificação do departamento, serviço ou unidade do CHUP].

2. A supervisão/coordenação das atividades desenvolvidas pelo Segundo Outorgante, será efetuada pelo orientador científico, [identificação do orientador], designado para garantir a afetação exclusiva do bolsheiro ao cumprimento do plano de trabalhos e demais funções no âmbito da aplicação do artigo 5.º -A do Estatuto do Bolsheiro de Investigação.

#### **Cláusula 4.ª**

1. O montante do subsídio mensal da bolsa é de [valor da bolsa], o qual será disponibilizado mediante transferência bancária para a conta previamente indicada pelo Segundo Outorgante.

2. O Primeiro Outorgante compromete-se a pagar, em caso de adesão do Segundo Outorgante ao regime de seguro social voluntário, a taxa de segurança social, conforme previsto no nº 4 e 5 do artigo 10º do Estatuto do Bolsheiro de Investigação, desde que aquele faça prova, mediante apresentação de documentos válidos, da sua inscrição nesse regime da segurança social e comprove o pagamento da respetiva contribuição.

3. O Segundo Outorgante beneficia de um seguro de acidentes pessoais, durante o período de concessão da bolsa, nos termos previstos da alínea e), n.º 1 do artigo 9º do Estatuto do Bolsheiro de Investigação.

#### **Cláusula 5.ª**

1. O contrato de bolsa cessa no termo do período fixado no artigo 1º, salvo se a bolsa for renovada.

2. O contrato de bolsa cessará em momento anterior ao estipulado no número precedente, pelos seguintes motivos:

- a) Incumprimento reiterado por uma das partes das suas obrigações, previstas no EBI, no RBI do CHUP e no presente Contrato;
- b) A revogação por mútuo acordo das partes ou alteração das circunstâncias;
- c) A constituição de uma relação jurídico-laboral com a instituição de acolhimento;
- d) A denúncia do contrato pelo bolsheiro com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data em que é pretendida a cessação do contrato;
- e) A conclusão antecipada do plano de atividades contratualizado;
- f) Outro motivo atendível, desde que previsto no EBI, no RBI do CHUP ou no presente Contrato.

3. Quando a cessação antecipada do contrato decorra das causas enunciadas nas alíneas seguintes, poderão ser aplicadas as respetivas sanções previstas no EBI e no RBI do CHUP:

- a) A prestação de falsas declarações pelo bolseiro sobre matérias relevantes para a concessão ou renovação do contrato de bolsa, ou para a apreciação do seu desenvolvimento;
- b) A alteração não autorizada do plano de trabalhos;
- c) A violação do dever de confidencialidade e de sigilo;
- d) A avaliação negativa de desempenho do bolseiro, nos termos previstos no EBI e no RBI do CHUP;
- e) A violação grave ou reiterada dos deveres dos bolseiros;
- f) O incumprimento do regime de dedicação exclusiva ou das normas de exceção desse regime.

#### **Cláusula 6.ª**

1. Fica expressa e inequivocamente entendido pelas partes que o presente contrato não gera nem titula relações de natureza jurídico-laboral, terminando a relação contratual entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes no termo da bolsa.

2. O Estatuto de Bolseiro é automaticamente concedido com a celebração do contrato, reportando-se à data de início da bolsa.

#### **Cláusula 7.ª**

Os direitos e deveres das partes, para além das consignadas neste contrato, são os que resultam do preceituado no Estatuto do Bolseiro de Investigação e no Regulamento de Bolsas de Investigação do CHUP, que são igualmente aplicáveis a situações omissas.

#### **Cláusula 8.ª**

1. O presente contrato entra em vigor na data de início da bolsa.

2. Sempre que a bolsa seja renovada, o presente contrato será objeto de uma adenda, explicitando o novo período de duração e o respetivo plano de atividades, o valor do subsídio mensal da bolsa e quaisquer outras alterações que se verifiquem.

[Local e data]

**O Primeiro Outorgante**

**O Segundo Outorgante**

| Plano de atividades, a que se refere a alínea d), n.º 7 do art.º 12.º |

**Bolsa de** [tipologia]

**Ref.ª BI.** [referência da bolsa]

## **PLANO DE ACTIVIDADES**

[Descrição do plano de atividades]

### **Objetivos a atingir:**

[Descrição dos objetivos]

[Local e data]

O Orientador Científico

O Segundo Outorgante

## ANEXO IV

| Adenda ao contrato de bolsa, a que se refere o nº.6 do art.º 13.º |

### ADENDA AO CONTRATO DE BOLSA [identificação do tipo de bolsa]

**Ref.ª BI.** [Identificação da referência da bolsa]

O **Centro Hospitalar Universitário do Porto, E.P.E.**, com sede no Largo Prof. Abel Salazar, no Porto, com o número de identificação de pessoa coletiva **508331471**, representado pelo Presidente do Conselho de Administração, **Dr.** [identificação do representante do CA], como Primeiro Outorgante, e

[Identificação do bolseiro], portador do cartão de cidadão número [nº do cartão de cidadão], válido até [data de validade do CC], com o nº de identificação fiscal [NIF] residente [identificação da residência do bolseiro], como Segundo Outorgante,

Celebraram em [data de celebração do contrato] um contrato de bolsa de investigação, estando previsto na cláusula 1.ª que possa ser renovado até ao limite máximo de [indicação do limite máximo de duração, conforme previsto no aviso de abertura do concurso e no Capítulo II do RBI do CHUP]

Ao abrigo do preceituado no contrato celebrado, reciprocamente aceite, nos termos do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, pela Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 89/2013, de 9 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 123/2019, de 28 de agosto e pelo Regulamento de Bolsas de Investigação do Centro Hospitalar Universitário do Porto (CHUP), aprovado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, em [data de aprovação do regulamento], e,

De acordo com a deliberação de [data da deliberação do CA], do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Universitário do Porto, é efetuada a presente adenda, para renovação do contrato por um período de [nº de meses] meses, que dele passará a ser parte integrante, nos termos dos artigos seguintes:

1.º O contrato de bolsa de [identificação do tipo de bolsa] é renovado, com efeitos a partir do dia [data de início da bolsa] e termina no dia [data de cessação da bolsa], podendo ser eventualmente renovado até ao máximo de [indicação do limite máximo de duração, conforme previsto no EBI, no RBI do CHUP e no aviso de abertura do concurso].

2.º O montante do subsídio mensal da bolsa é de [valor da bolsa], o qual será disponibilizado mediante transferência bancária para a conta previamente indicada pelo Segundo Outorgante;

3.º À presente adenda anexa-se o programa de trabalhos acordado, que o Segundo Outorgante irá desenvolver no período referido no artigo 1.º.

[Local e data]

**O Primeiro Outorgante**

**O Segundo Outorgante**

---

[Plano de atividades, a que se refere a alínea c), n.º 3 do art.º13º]

**Bolsa de** [tipologia]

**Ref.ª BI.** [referência da bolsa]

## PLANO DE ACTIVIDADES

[Descrição do plano de atividades]

### Objetivos a atingir:

[Descrição dos objetivos]

[Local e data]

O Orientador Científico

O Segundo Outorgante



## ANEXO V

|A que se refere a alínea a) nº 3, art.13º e art.º 24º|

### Relatório do Bolseiro de Investigação Bolsa de Investigação CHUP

#### Bolseiro

**Nome completo:**

**Tipo de Bolsa:**

**Bolsa Ref.: Bl.**

**Período da bolsa**

**Data de início:**

**Data fim:**

**Projeto (s)**

(Identificação do (s) projeto (s) através do título e número de referência CHUP, se aplicável)

**Unidade orgânica/Departamento/Serviço/Unidade:**

(Identificação do local onde o bolseiro desenvolveu a atividade)

**Orientador Científico**

**Nome:**

**Categoria/Cargo:**

**Unidade orgânica/Departamento/Serviço/Unidade:**

Neste documento deverão ser focados os aspetos a seguir discriminados

**1. Apresentação do objeto da Bolsa e dos respetivos objetivos.**

*(a preencher pelo Bolseiro)*

**2. Identificação cronológica dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da Bolsa.**

*(a preencher pelo Bolseiro)*

**3. Apresentação dos resultados alcançados.**

*(a preencher pelo Bolseiro)*

*Anexos a apresentar em formato eletrónico:* Publicações e Trabalhos elaborados no âmbito do Contra

Data

---

Assinatura do Bolseiro

---

**Orientador científico**

*(alterar/acrescentar informação conforme necessário):*

Confirmando e validando o presente relatório por traduzir com rigor os trabalhos efetuados em conformidade com o Plano de Atividades previsto, bem como os objetivos alcançados durante o período da bolsa.

Data

---

Assinatura do Orientador Científico

---

**Nota**

Para emissão de pareceres sobre o acompanhamento dos trabalhos do bolseiro e avaliação das suas atividades, e, para os relatórios finais de avaliação da atividade do bolseiro, previstos na alínea b), n.º 3, art.º 13.º do RBI do CHUP e na alínea d), n.º 2, art.º 5.º -A do EBI, o orientador deve usar o formulário específico ([IM.DEFISIC.xx/0](#)).

## ANEXO VI

[A que se refere a alínea b), n.º 3, art.º 13.º do RBI do CHUP e na alínea d), n.º 2, art.º 5.º -A do EBI]

### Parecer do Orientador Científico Relatório de Avaliação Bolsa de Investigação CHUP

**Nome do Bolseiro:** Clique aqui para introduzir texto.

**Tipo de Bolsa:** Escolha um item.

**Referência:** Clique aqui para introduzir texto.

**Tipo de Relatório:** Escolha um item.

**Período de avaliação:** Clique aqui para introduzir uma data. **a** Clique aqui para introduzir uma data.

**Unidade onde os trabalhos foram desenvolvidos:** Clique aqui para introduzir texto.

**Nome do orientador:** Clique aqui para introduzir texto.

#### A. Competências demonstradas pelo bolseiro:

Conhecimentos e capacidades específicas:

Escolha um item.

Capacidade de concretização e orientação para os resultados:

Escolha um item.

Capacidade de adaptação e melhoria contínua:

Escolha um item.

Capacidade de planeamento e organização:

Escolha um item.

Capacidade de análise e síntese de informação:

Escolha um item.

Capacidade de comunicação:

Escolha um item.

Outras competências relevantes: [Clique aqui para introduzir texto.](#)

#### B. Atitudes do bolseiro:

Esforço realizado:

Escolha um item.

Cooperação e espírito de equipa:

Escolha um item.

Motivação demonstrada:

Escolha um item.

Assiduidade:

Escolha um item.

### C. Resultados do trabalho:

---

Qualidade do trabalho: Escolha um item.

Produtividade no trabalho: Escolha um item.

Orientação para os resultados: Escolha um item.

Cumprimento das metas estabelecidas: Escolha um item.

---

### D. Avaliação global:

---

Desempenho global do bolsheiro e cumprimento dos objetivos: Escolha um item.

---

**O Orientador:**

**Data:** Clique aqui  
para introduzir  
uma data.

---